

Relatório de Acertos nº 146 de Participação Especial (PE)

2º trimestre de 2016

Auditoria de Produção de Petróleo – Campo de Albacora



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

30/maio/2019

**SUMÁRIO**

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	5
7. Correção Monetária de PE	6

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{óleo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{gás}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{óleo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{gás}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Albacora, no período de julho e agosto de 2016, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.208569/2019-88.

**2. Arrecadação de PE**

O montante adicional pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 35.618,60 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos), incluídos os encargos legais, relativo aos impactos da auditoria de produção de gás natural do campo de Albacora no período de julho e agosto de 2016.

**3. Percentual de confrontação por campo**

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Albacora.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Albacora	Rio de Janeiro	100,00%	Campo dos Goytacazes-RJ	64,98%
			Carapebus-RJ	3,15%
			Quissamã-Rj	31,86%

**4. Distribuição da PE**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Albacora valorada em R\$ 35.618,60 (Trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 30/05/2019.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Campo Albacora</b>	
<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	3.561,86
MME	14.247,44
União (2)	17.809,30
Rio de Janeiro	14.247,44
Estado (1)	14.247,44
Campos dos Goytacazes-RJ	2.314,65
Carapebus-Rj	112,31
Quissamã-Rj	1.134,90
Município (3)	3.561,86
Brasil	35.618,60

## 5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48.610.011052/2016-25 para retificação da produção de petróleo do campo de Albacora nos meses de julho e agosto de 2016, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de gás natural produzido e não computado no período em referência. Cabe ressaltar, que no 3º trimestre de 2016 houve uma diminuição da Receita Líquida Ajusta, resultando numa Base de Cálculo Negativa Acumulada menor no 4º trimestre de 2016.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE de R\$ 35.618,60 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos), incluídos encargos legais.

## 6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Albacora, no 4º trimestre de 2016, foi resultante de item de dedutibilidade (Base de Cálculo Negativa), não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

#### **7. Correção Monetária de PE**

O Estado do Rio de Janeiro formalizou ação cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse ao Estado.

Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro recebeu R\$ 115,66 a título de correção monetária de participação especial, em virtude da decisão judicial favorável em sede de antecipação de tutela proferida em 3 de agosto de 2017, referente à auditoria de produção no campo de Albacora no 2º trimestre de 2016.